# LEI Nº. 859 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.001

***Autoriza a Contratação Temporária para atender excepcional interesse público, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. - É o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a contratar pessoal civil por tempo determinado, até que se ultime a realização de concurso público, para atender excepcional interesse público na manutenção dos serviços públicos municipais, especialmente nos seguintes casos:
**I** – Implantação e manutenção das atividades do ensino fundamental;
**II** – Implantação, manutenção e desenvolvimento de programas de saúde pública;
**III** – manutenção e desenvolvimento de programas de recuperação física de logradouros e estradas públicas;
**IV** – manutenção e desenvolvimento de atividades e serviços burocráticos;
**V** – atender casos de urgência, calamidade pública, endemias e epidemias;

Parágrafo único- As contratações de que trata o "Caput" deste artigo, só efetivarão após verificado e constatado a inexistência de candidato aprovado em concurso público para o provimento de cargo na forma do artigo 37, inciso II da constituição Federal.

**Art. 2º**. - As contratações do município por excepcional interesse público, se limitarão ao número de cargos autorizados em Leis, vagos, e serão processadas na forma de Contrato Administrativo de Direito Público, aplicando-se ao mesmo no que couber, os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 3º**. – O prazo de vigência dos contratos autorizados por esta Lei será de 06 (seis) meses, admitindo a sua prorrogação nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 4º**. – Ao contratado na forma autorizada, fica assegurado o direito a ferias e 13º. (décimo terceiro salário) proporcionais ao efetivo tempo trabalhado.

**Art. 5º**. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 6º**. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais números 668/97, 673, 737/97, 752/98.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 20 de fevereiro de 2001.

Darci Calabró de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município

Publicado no Mural da Prefeitura de Arinos, Em 20/02/2001
Secretaria do Município